



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 11/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.006/2025



OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ITINGA DO MARANHÃO - MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 325.840,00 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 27 de Junho de 2025
FINAL: 27 de Junho de 2027



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde



DADOS DO BENEFICIÁRIO

PNEU ZERO EIRELI, CNPJ nº 18.335.071/0001-00
RODOVIA BR-010, 3441, ENTRONCAMENTO, Imperatriz, Maranhão
PNEUZEROitz@gmail.com, (99) 3071-2591,
GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS, CPF nº 035.275.793-03

PREÂMBULO

Aos 27 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 11/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES



preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES



2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES



3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES



do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES



6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES



9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	0 - PNEU 205/60R16	FARROAD	Unidades	20	R\$ 487,50	R\$ 9.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 9.750,00					
9	0 - CÂMARA DE AR 900-20	JFF	Unidades	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 16.000,00					
14	0 - PROTETOR ARO 16	CARRETEIRO	Unidades	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 2.750,00					
18	0 - PNEU 225/75R16	AUSTONE	Unidades	20	R\$ 810,00	R\$ 16.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 16.200,00					
20	0 - PNEU 90/90-18	MAGGION	Unidades	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 7.500,00					
24	0 - PNEU 12.4-24	EVEREST	Unidades	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 24,00 Valor Total: R\$ 50.400,00					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES



26	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PNEU 18.4-30	EVEREST	Unidades	18	R\$ 4.000,00	R\$ 72.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 18,00 Valor Total: R\$ 72.000,00					
27	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - PNEU 18.4-30	EVEREST	Unidades	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 24.000,00					
30	0 - CÂMARA DE AR 14.9-24	JFF	Unidades	8	R\$ 305,00	R\$ 2.440,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 2.440,00					
37	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PNEU 14.00-24	EVEREST	Unidades	27	R\$ 3.100,00	R\$ 83.700,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 27,00 Valor Total: R\$ 83.700,00					
38	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - PNEU 14.00-24	EVEREST	Unidades	9	R\$ 3.100,00	R\$ 27.900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 9,00 Valor Total: R\$ 27.900,00					
40	0 - PNEU 10.00-20 LISO	CHENGSHAN	Unidades	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 13.200,00					
Valor Total					R\$ 325.840,00	

Itinga do Maranhão - MA, 27 de Junho de 2025.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Francisco de Assis Resplandes Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Rurais e Transportes
Decreto nº 015/2025 - GAB

PELA BENEFICIÁRIA

GUSTAVO
HENRIQUE
CHAVES
MESSIAS:035275
79303
Assinado de forma
digital por GUSTAVO
HENRIQUE CHAVES
MESSIAS:03527579303
Dados: 2025.06.27
13:12:01 -03'00'

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS
CPF nº 035.275.793-03



59.477.907/0001-99. MESSIAS GALVÃO PEREIRA JÚNIOR - Secretário Municipal de Cultura de Grajaú/MA. **Letra-se:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ/MF sob o nº 06.377.063/0001-48 com sede no Palácio Sirino Rodrigues, Rua Patrocínio Jorge, nº 05 - Centro - Grajaú/MA. Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão RAQUEL CARVALHO JORGE

GRAJAU, Grajaú, em 27 de junho de 2025. Raquel Carvalho Jorge Araújo, Secretária de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: c56ca9e7dda23c4f81c219ed0c9c61b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.006/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 11/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 325.840,00 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA INICIAL: 27 de Junho de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 27 de Junho de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes CNPJ: 01.614.537/0001-04

LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300

BAIRRO: Coqueiral

CIDADE: Itinga do Maranhão

ESTADO: Maranhão

REPRESENTANTE: Francisco de Assis Resplandes Gomes

CPF: 100.411.923-20

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: PNEU ZERO EIRELI

CPF/CNPJ: 18.335.071/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA BR-010, 3441

BAIRRO: ENTRONCAMENTO

CIDADE: Imperatriz

ESTADO: Maranhão

CONTATO: (99) 3071-2591

E-MAIL: PNEUZEROitz@gmail.com

REPRESENTANTE: GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS CPF: 035.275.793-03

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
0	PNEU 205/60R16	FARROAD	Unidades	20	R\$ 487,50	R\$ 9.750,00
1	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 9.750,00					
0	CÂMARA DE AR 900-20	JFF	Unidades	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
9	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 16.000,00					
0	PROTETOR ARO 16	CARRETEIRO	Unidades	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
14	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 2.750,00					
0	PNEU 225/75R16	AUSTONE	Unidades	20	R\$ 810,00	R\$ 16.200,00
18	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 16.200,00					
0	PNEU 90/90-18	MAGGION	Unidades	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
20	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 7.500,00					
0	PNEU 12.4-24	EVEREST	Unidades	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
24	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 24,00 Valor Total: R\$ 50.400,00					
0	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PNEU 18.4-30	EVEREST	Unidades	18	R\$ 4.000,00	R\$ 72.000,00
26	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 18,00 Valor Total: R\$ 72.000,00					
0	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PNEU 18.4-30	EVEREST	Unidades	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
27	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 24.000,00					





36	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 2.440,00 0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PNEU 14.00-24 EVEREST Unidades 27 R\$ 3.100,00 R\$ 83.700,00
37	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 27,00 Valor Total: R\$ 83.700,00 0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - PNEU 14.00-24 EVEREST Unidades 9 R\$ 3.100,00 R\$ 27.900,00
38	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 9,00 Valor Total: R\$ 27.900,00 0 - PNEU 10.00-20 LISO CHENGSHAN Unidades 12 R\$ 1.100,00 R\$ 13.200,00
40	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 13.200,00
Valor Total R\$ 325.840,00	

Itinga do Maranhão - MA, 27 de Junho de 2025.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Francisco de Assis Resplandes Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes CPF nº 035.275.793-03
Decreto nº 015/2025 - GAB

PELA BENEFICIÁRIA

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS
CPF nº 035.275.793-03

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 0991a98e093f696b081c6f47bc6c9f8c

DECRETO Nº 213/2025 - GAB

DECRETO Nº 213/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ERLON JHONY DOS SANTOS FREIRE**, portador do RG nº 525536520149 SSP/PA e do CPF nº 642.077.222-20, para exercer o cargo de Provimento em Comissão no **GABINETE DO VICE-PREFEITO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 02 de junho de 2025.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 8f6c8997102b77238f667fc4e033105b

DECRETO Nº 214/2025 - GAB

DECRETO Nº 214/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **RENILSON ALVES MACHADO**, portador do RG nº 000120494899-0 SSP/MA e do CPF nº 431.471.352-68, servidor efetivo de acordo com a matrícula 1463-1, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA E PROFIS. DO ENSINO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 02 de junho de 2025.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 37c5e598e9dbed8ba281f6628582f934

DECRETO Nº 215/2025 - GAB

DECRETO Nº 215/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **DHAIANY PATRICIA BANDEIRA DE CARVALHO**, portadora do RG nº 0000956043984 SSP/MA e do CPF nº 865.609.803-91, servidora efetiva de acordo com a matrícula 313, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA PARA O PME**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação,